



**Senhor Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores**

**Excelência,**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 24 de Outubro de 2006, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 46, de 14 de Novembro de 2006, a docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado, foi autorizada a exercer funções públicas, pelo período de dois anos, em regime de prestação de serviços, na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores, em conformidade com o disposto no artigo 79º do Estatuto da Aposentação.

Os fundamentos invocados para a mencionada autorização prenderam-se com a implementação do projecto inter ciclos na Escola Básica e Secundária (EBS) das Flores, cuja gerência ficou, sobretudo, a cargo e responsabilidade da docente Maria Raquel Goulart André Machado, dada a sua experiência em gestão e administração escolar.

Tal facto parece ter justificado a respectiva manutenção da docente em funções, pois, caso contrário, o sucesso do projecto poderia ficar comprometido e, também, porque a natureza das funções a desempenhar, carecem de planeamento e de adopção de medidas preventivas devidamente estudadas e ponderadas, visto que deve criar-se estabilidade quanto à implementação e aplicação das medidas de gestão, organização e administração, aspecto que a mencionada docente parece garantir.

O mencionado projecto inter ciclos, na EBS das Flores, tem um prazo de implementação de duração igual ao do mandato do Conselho Executivo, ou seja, de 13 Julho de 2005 a 13 de Julho de 2008.

Não obstante a validade factual e jurídica dos argumentos para a autorização de exercício de funções públicas por parte de um funcionário aposentado, designadamente para o sucesso do projecto inter ciclos, na EBS das Flores, estranha-se a manutenção em funções da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado, no Conselho Executivo da EBS das Flores.



Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se, ao Governo Regional, as seguintes informações:

1. É do pleno conhecimento do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência a manutenção em funções no Conselho Executivo da EBS das Flores da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado?
2. É do pleno conhecimento do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, o teor do parecer emitido pela Inspeção Regional da Educação em 24 de Novembro de 2006, no qual se relata que o despacho que autorizou a prestação de serviços da referida docente aposentada deveria ter clarificado a situação quanto ao exercício, pela mesma, em funções no Conselho Executivo daquela escola?
3. É lícita a interpretação feita pelo Conselho executivo da Escola EBS das Flores, que o despacho de autorização do Senhor Presidente do Governo para o exercício de funções públicas por parte da docente aposentada Maria Raquel Goulart André Machado para condução do projecto inter ciclos, na EBS das Flores, autoriza e legítima, também, a manutenção dessa docente aposentada no exercício de funções directivas naquele Conselho Executivo?
4. Foi ouvida a Assembleia de Escola sobre todo esta problemática?
5. Considerando o mau estar instalado na Escola EBS das Flores e o prejuízo que esse facto pode causar ao sucesso lectivo e ao êxito do projecto inter ciclos, pergunta-se:
  - a) Qual a posição do Governo perante o presente assunto?
  - b) Que interpretação faz o Senhor Secretário Regional da tutela do parecer emitido pela Inspeção Regional da Educação sobre este assunto?
  - c) Que medidas adoptará a Secretaria Regional da Educação e Ciência quanto ao assunto?
  - d) O despacho de autorização do Senhor Presidente do Governo Regional para o exercício de funções públicas pela referida docente aposentada circunscreve-se à condução do projecto inter ciclos da Escola EBS das



Flores, ou legítima e abrange, também, o exercício de funções por parte daquela docente aposentada no Conselho Executivo da Escola EBS das Flores?

Flores, 7 de Dezembro de 2006.

O Deputado Regional

António Maria Gonçalves

